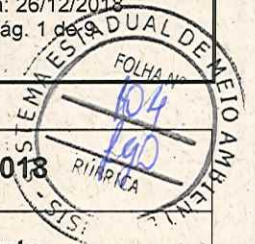




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0864753/2018
Data: 26/12/2018
Pag. 1 de 9



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0864753/2018

PA COPAM Nº: 00135/2010/008/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. EPP **CNPJ:** 11.399.773/0001-09

EMPREENDIMENTO: Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. EPP **CNPJ:** 11.399.773/0001-09

MUNICÍPIO: Iguatama - MG **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-13-7	Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Consultoria: Impacto Engenharia e Consultoria Ltda.
Matheus Vitorio Carvalho Santos - Biólogo
Milena Avelar Dornelas – Engenheira Ambiental

REGISTRO:

CRBio: 076131/04-D
CREA: 219331-D

AUTORIA DO PARECER

Lucas Gonçalves de Oliveira
Gestor Ambiental

MATRÍCULA

1.380.606-2

ASSINATURA

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0864753/2018

O empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos LTDA está localizado na zona urbana do município de Iguatama e atua nas áreas de Tratamento de resíduos de serviços de saúde (P.A 00135/2010/007/2014, AAF N° 06117/2014), transporte rodoviário de resíduos classe I (P.A 00135/2010/003/2013, Certificado LO N° 004/2013/ Certificado de LAS-Cadastro N° 24299467/2018) e incineração de resíduos (P.A 00135/2010/005/2013, Certificado LO N° 008/2013).

Conforme FCE, o presente processo administrativo tem como objetivo regularizar a ampliação da atividade de "Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas (Código F-05-13-7)", dos atuais 0,5 t/dia, para 14,0 t/dia. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor e porte médio. Salaria-se que o empreendimento foi dispensado da incidência do critério locacional "Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio", ofício SUPRAM – ASF N° 1247/2018, anexo ao processo administrativo, página N° 58.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado -RAS, elaborado pelo biólogo Matheus Vitorio Carvalho Santos, CRBio N° 076131/04D, ART N° 2018/09514.

O empreendimento localiza-se em área urbana do município, especificamente no imóvel de Matrícula N° 5.025, Folha 025, livro N° 2-R-RG, área total de 10.000,00 m², proprietário: Ambientec Soluções em Resíduos Ltda., CNPJ N°: 11.399.773/0001-09.

Importante ressaltar que não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado também de constituição de Reserva legal.

A água utilizada pelo empreendimento é utilizada para consumo humano e atendimento do processo industrial. É proveniente de uma exploração de poço tubular, localizado no ponto de coordenadas: Latitude: 20° 11' 32" – Longitude: 45° 41' 47". Processo de outorga N° 11340/2012, Portaria N° 01276/2013.

As classes de Resíduos de serviço de saúde que são recebidas no empreendimento são dos grupos A, D e E. Parte destes resíduos são destinados a incineração, sendo outra parte encaminhada para tratamento térmico. No caso do autoclave, que é o objeto do requerimento deste processo, após o tratamento, os resíduos são triturados e encaminhados para aterro industrial. O empreendimento possui câmara fria com capacidade de armazenamento de 9,14 m³ de resíduo. Deve-se atentar para o tempo máximo de armazenamento dos resíduos de serviço de saúde, que conforme a DN COPAM N° 171, de 22 de dezembro de 2011, dever ser de no máximo 48 horas.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos e resíduos sólidos. Não há geração significativa de ruído que mereça monitoramento ou mitigação, além do fato do empreendimento estar localizado em um distrito industrial, distante de residências. Encontra-se anexo ao processo Relatório de monitoramento de ruído realizado em 8 pontos no entorno da ADA. Os resultados concluem que tanto no período diurno, quanto no noturno, os níveis de ruído estão dentro dos valores estabelecidos pela Lei estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

Os efluentes atmosféricos são provenientes da chaminé da caldeira responsável pela geração de vapor para o autoclave. O combustível utilizado é gás GLP. Será condicionado neste parecer a realização de monitoramento. Os efluentes líquidos são de origem sanitária (esgoto proveniente dos banheiros e das demais estruturas de apoio) e industrial (líquidos provenientes da limpeza de embalagens e da purga da autoclave). O empreendimento possui uma ETE sanitária composta de caixa de recepção, tanque de tratamento e dois sumidouros. Foi informado por meio do documento R0204182/2018 que o módulo de tratamento é composto de tanque séptico e filtro biológico. A ETE industrial é formada por caixa separadora de água e óleo, tanque de estabilização e resfriamento, tanque de tratamento (nesta etapa é adicionado floculante) e tanque de armazenagem. Caso o efluente tratado não seja reutilizado, é encaminhado para filtros compostos de areia e brita e posteriormente lançado em sumidouro. O lodo gerado é encaminhado para leitos de secagem, após desidratação, é destinado para aterro de resíduos perigosos classe I. Tendo em vista que o empreendimento já realiza o monitoramento dos efluentes sanitários, conforme consta no PU Nº 1356723/2013 do PA: 00135/2010/005/2013, será exigido neste parecer a realização do monitoramento apenas do efluente de origem industrial. Integra os autos do processo registro fotográfico das estruturas supramencionadas, destinadas ao tratamento dos efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos industriais com características domiciliares (não perigosos), com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 0,0435 t/mês são destinados para o incinerador existente no empreendimento, as cinzas são encaminhadas para aterro de resíduos industriais. Os resíduos de serviço de saúde recebidos pelo empreendimento, são armazenados conforme norma específica sendo que os grupos que são tratados por meio de autoclavagem (A e E) são destinados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A. Conforme consulta ao SIAM até a presente data a referida empresa encontra-se regularizada ambientalmente para as atividades de Aterro para Resíduos Perigosos - classe I, de origem industrial e Aterro para resíduos não perigosos - classe II de origem industrial.

O empreendedor deverá manter disponível no empreendimento ou apresentar ao órgão ambiental sempre quando solicitado, os registros diários contendo a discriminação da origem, caracterização e quantidades de resíduos de serviço de saúde recebidos, armazenados e enviados para tratamento ou disposição final. Além disso, deve seguir integralmente o disposto na Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005 e na Deliberação Normativa COPAM Nº 171, de 22 de dezembro de 2011 ou legislação que à sucedê-las.



Conforme consta no RAS, a ampliação da atividade, objeto deste parecer ocorrerá em função da alteração do regime de operação do equipamento já existente, ou seja, não envolverá a aquisição de novo autoclave ou alteração das edificações já existente. Importante ressaltar que o mesmo encontra-se em galpão fechado, coberto, contendo ainda piso impermeabilizado.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos LTDA para a ampliação da atividade de "Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas (Código F-05-13-7)" localizado município de Iguatama - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição in loco realizada, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos LTDA.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada de Anotação de Responsabilidade técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM Nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Ambientec Soluções em Resíduos LTDA.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes industriais.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deverá conter a especificação do tipo de amostragem e identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa Nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Chaminé da Caldeira	NO _x e CO	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deverá conter a especificação do tipo de amostragem e identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa Nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0864753/2018
Data: 26/12/2018
Pág. 9 de 9



